

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 149/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.750.525/0001-20, representada neste ato pela Diretora Geral, Sália Maria de Queiroz Magalhães, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o surgimento da necessidade de revisar as especificações do Edital supracitado, bem como reformular o documento para que possam ser realizados ajustes que melhor atendam o interesse público e melhor descrevam o detalhamento da cláusula 16. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Considerando que o processo licitatório, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência, oportunidade e em razão do interesse público.

Considerando que a revogação da licitação encontra fundamentação legal no artigo 71 da Lei nº 14.133/21 e nas Súmulas 346 e 473 do Superior Tribunal Federal.

Considerando a previsão no Edital de Credenciamento nº 149/2024, o qual dispõe:

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

Considerando que o Edital de Credenciamento nº 149/2024 atende à Casa Legislativa e à Verba de Desempenho Parlamentar, e que existe um Edital de Credenciamento de 2023 vigente (nº 184/2023) de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de veículos que abrange exclusivamente à Verba de Desempenho

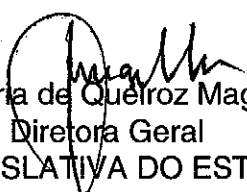


Parlamentar, inclusive com os valores da tabela de remuneração mais econômicos, e em respeito aos princípios da economicidade e da segurança jurídica, resolve-se pela **REVOGAÇÃO PARCIAL** do Edital de Credenciamento nº 149/2024, excluindo a abrangência à Verba de Desempenho Parlamentar, mantendo a sua aplicabilidade apenas à Casa Legislativa. Aponte-se que o certame não originou direitos adquiridos ou obrigações junto a terceiros haja vista que sequer foi realizada a contratação.

Considerando a revogação parcial do Edital de Credenciamento nº 149/2024, e com a exclusão da Verba de Desempenho Parlamentar de sua abrangência, determina-se, também, pela supressão das dotações orçamentárias previstas na Cláusula “16. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” do referido Edital, relativas à Verba de Desempenho Parlamentar. Assim, tais valores não mais integrarão a execução orçamentária e financeira do presente Credenciamento, mantendo-se exclusivamente as disposições relacionadas à Casa Legislativa, quais são:

- 01000000.002.01.01.122. 421.20127.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.33. 03. 2. 1.0000. E0000 - CASA (Passagens despesas com locomoção);
- 01000000.002.01.01.122. 421.20127.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39. 03. 2. 1.0000. E0000 - CASA (Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica).

Fortaleza/CE, 20 de fevereiro de 2025.



Sália Maria de Queiroz Magalhães
Diretora Geral
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ